

PROJETO DE LEI N° 123, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Cria na estrutura
administrativa do Governo
do Distrito Federal as
Subadministrações
Regionais que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criadas na estrutura organizacional do Distrito Federal a Subadministração Regional de Águas Claras, vinculada à Administração Regional de Taguatinga - RA III; a Subadministração Regional do Varjão, vinculada à Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII; a Subadministração Regional do Vale do Amanhecer, vinculada à Administração Regional de Planaltina - RA VI; e a Subadministração Regional do Torto, vinculada à Administração Regional do Plano Piloto - RA I.

Art. 2° A estrutura administrativa de cada uma das Subadministrações Regionais é a seguinte:

- I - Subadministrador Regional;
- II - Serviço de exame e aprovação de projetos;
- III - Serviço de licenciamento e fiscalização.

Art. 3° O Núcleo da Circunscrição Administrativa da Vila Planalto passa a denominar-se Subadministração Regional da Vila Planalto, modificando-se a denominação de Chefe de Núcleo - DFG 12 para Subadministrador

Regional - DFG 12, já existente no referido Núcleo.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e no Quadro da Secretaria de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal, os cargos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Governo do Distrito Federal editará regimento com as competências das unidades orgânicas e atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.